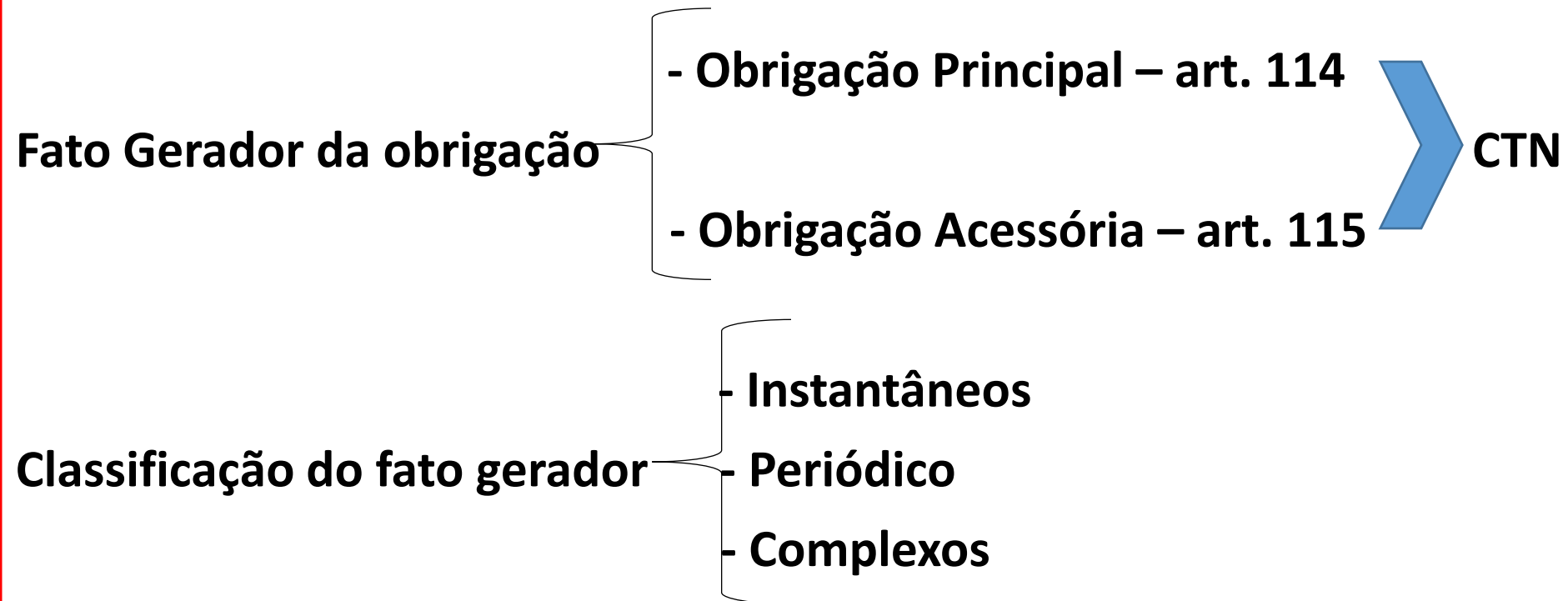


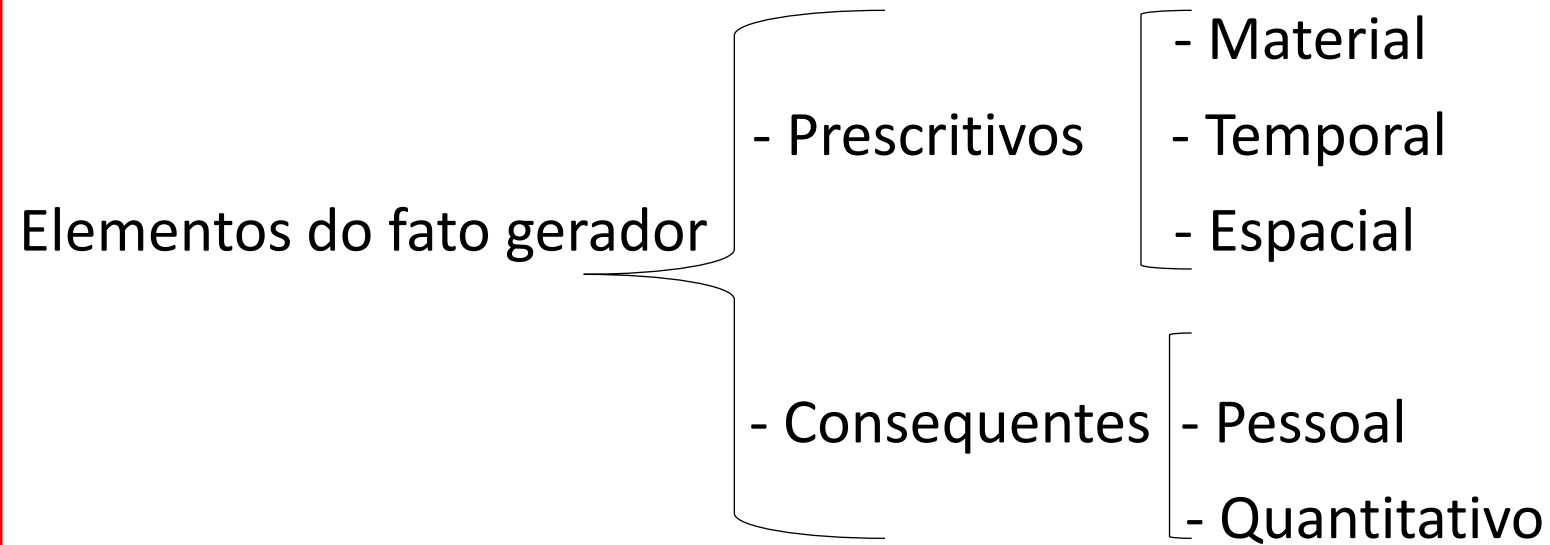
Marco legal

- 146, III, a – 155, §2º, XII, b - EC nº 03/93 - §7º, art. 150 da CF/88.
- Art. 121, I e II do CTN
- Art. 6º, §§3º e 4º do DL 406/68 - Arts. 6º a 10º da LC 87/96
- Art. 22, §8º - Lei 6.763/75 – Art. 14, Anexo XV do RICMS/02
- ADin 1.851-4/AL/02.

- **OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – Conceito.**



ST/Interna e a Sanha Arrecadatória de MG



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS - Conceito.

ST/Interna e a Sanha Arrecadatória de MG

Princípios

- Legalidade ou tipicidade cerrada (art. 97_CTN-art. 150,I,CF)
- Anterioridade (art. 150, III, b e c da CF)
- Capacidade contributiva (art. 145, §1º da CF)
- Isonomia ou igualdade (art. 150, II da CF)
- Liberdade de tráfego (art. 150, V da CF)
- Não cumulatividade (art. 155, §2º,I da CF)
- Praticidade ou praticabilidade

Objetivos da ST (praticidade):

- 1. simplificar as operações de produção e circulação de mercadorias;**
- 2. facilitar o controle do Fisco;**
- 3. promover uma melhor justiça fiscal;**
- 4. Aplicabilidade da lei.**

- **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA NO ICMS – Conceito.**

O que é a ST/Interna? Ela é a decorrência de uma política de atribuir responsabilidade tributária, por substituição progressiva, no âmbito exclusivo dos limites territoriais do ente competente, sem a necessidade de acordos entre os Estados.

- **Base legal para a instituição da ST/Interna**

Art. 14, Parte 1 do Anexo XV do RICMS/02, in verbis:

Art. 14 - O contribuinte mineiro, **inclusive o varejista**, destinatário de mercadoria relacionada na [Parte 2](#) deste Anexo, **em operação interestadual**, é responsável pela apuração e pelo recolhimento do imposto devido a este Estado, a título de substituição tributária, **no momento da entrada da mercadoria em território mineiro**, quando a responsabilidade não for atribuída ao alienante ou ao remetente. (grifo nosso).

ASPECTOS DO FATO GERADOR_ST/INTERNA

- Material
- Temporal
- Espacial
- Pessoal
- Quantitativo

O art. 6º, § 3º, alíneas “a” e “b”, do DL nº 406/68, dispõe:

Art 6º Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor...

(...)

§ 3º - A lei estadual poderá atribuir a **condição de responsável:** (grifo nosso).

(...)

b) ao produtor, industrial ou comerciante atacadista, quanto ao imposto **devido pelo comerciante varejista;** (grifo nosso).

c) ao produtor ou industrial, quanto ao imposto devido pelo comerciante atacadista **e pelo comerciante varejista;** (BRASIL, 1968). (grifo nosso).

(...)

EXEMPLO: OPERAÇÃO - EFEITOS TRIBUTÁRIOS DA ST/INTERNA

Mercadoria: óculos de correção – Alienante: SP

NCM/SH: 9004.90.10

Preço unitário R\$550,00 - Quantidade Adquirida: 100 óculos

Total: R\$55.000,00 - Frete FOB: R\$2.000,00

BC ICMS: R\$55.000,00 - ICMS: R\$6.600,00 (12% de R\$55.000,00)

Alíq. Interestadual: SP para MG  12%

Aliq. Interna MG  18%

Base de Cálculo da ST/Interna:

$$\text{BC/ST} = (100\text{unid} \times 550,00 + 2.000,00) \times \text{MVA} = 2,20 \quad (120\%)$$

$$\text{BC/ST} = (55.000,00 + 2.000,00 \text{ de frete}) \times 2,20 = \underline{\underline{125.400,00}};$$

Valor do ICMS/ST/Interna:

ICMS/ST = (BC/ST x alíquota interna do produto) – ICMS - op. própria;

$$\text{ICMS/ST} = (125.400,00 \times 18\%) - (100 \times 550,00 \times 12\%);$$

$$\text{ICMS/ST} = 22.572,00 - 6.600,00 \rightarrow \text{R\$ } \underline{\underline{15.972,00}}.$$

Código de Receita 313-7 – ICMS ST – RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE. Art. 46, §6º, Anexo XV do RICMS/02.

VLR da Op. 72.972,00 (R\$55.000,00+R\$2.000,00+15.972,00).

Parte 2, do Anexo XV do RICMS/02:

1. Cerveja, chope e refrigerante;

(...)

20. Produtos ópticos;

(...)

52. Açúcar de cana;

RECEITA GERAL ICMS – R\$35,2/R\$37,5 bilhões – 2013/2014

Média ST - R\$13,5 bilhões – 37% da RECEITA ICMS

313-7 - R\$4,0 bilhões de ST/INTERNA – 30% da receita da ST – 2013 e 2014.

307-9 e 313-7 – R\$5,4 bi – 2014/2015 – R\$1,2 bi 1º SEMESTRE/15:

art. 225 da Lei 6.763/75 – Art. 46, §3º, Parte I do Anexo XV – 1º/2º/3ºmês.

CONCLUSÃO

INCONSTITUCIONALIDADES/ILEGALIDADES

1 - AFRONTA OS PRINCÍPIOS:

LEGALIDADE/ISONOMIA/CAPACIDADE CONTRIBUTIVA/LIBERDADE DE TRÁFEGO/ NÃO CUMULATIVIDADE/ ANTERIORIDADE/PRATICIDADE.

2 – ILEGALIDADES: LAI – LEI 12.527/11 – LC 24/75 – DL 406/68 – LC 123/06 (art. 13, §1º, XIII,a) - LC 87/96

ST/Interna e a Sanha Arrecadatória de MG

No Estado Democrático de Direito as pressões dos endinheirados e/ou anencéfalos sempre existirão. É papel das entidades sociais combater as distorções na busca de uma sociedade mais justa e em prol da dignificação da pessoa humana.

Muito Obrigado,

João Batista Soares – Auditor Fiscal da Receita Estadual da SEF_MG

Salvador – BA - VI CONGRESSO DA FENAFISCO